

Política de Proteção de Dados Pessoais Local (PPDPL) das unidades de saúde

OSS Hospital do Tricentenário



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II - TERMOS E DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES.....	6
CAPÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS	7
CAPÍTULO VI - DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO, COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	7
CAPÍTULO VII - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	13
CAPÍTULO VIII - DO ATENDIMENTO AO TITULAR	14
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
CAPÍTULO X – CONTROLE DE HISTÓRICO.....	155

Para a Organização Social de Saúde Hospital do Tricentenário, responsável pela gestão das UPAs do Ibura e do Curado, das UPAs de Serra Talhada e Afogados da Ingazeira, além dos Hospitais Brites de Albuquerque (Olinda), João Murilo de Oliveira (Vitória de Santo Antão), Mestre Vitalino (Caruaru), Regional Ruy de Barros Correia (Arcoverde) e Regional Emília Câmara (Afogados da Ingazeira), Eduardo Campos (Serra Talhada), a proteção dos dados pessoais é uma de nossas principais prioridades. Nosso compromisso é estabelecer um ambiente de confiança e transparência em relação ao tratamento de seus dados pessoais. Por meio desta política, buscamos estabelecer princípios sólidos, diretrizes claras e responsabilidades bem definidas para que todas as atividades desenvolvidas por nós estejam em conformidade com as melhores práticas de proteção de dados.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais Local (PPDPL) tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a proteção dos dados pessoais aos planos estratégicos, programas, projetos e processos das unidades vinculadas à Organização Social de Saúde Hospital do Tricentenário (OSS HTRI) e será composta pelo disposto neste documento, bem como pelo Plano de Implementação de Controle. Visa também:

- I - Assegurar e reforçar o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e da sua respectiva regulamentação nos processos internos da “OSS HTRI”;
- II - Promover a transparência, responsabilização e prestação de contas em relação ao tratamento de dados pessoais realizado pela “OSS HTRI”; e

Art. 2º A PPDPL “OSS HTRI” e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os setores de todas as unidades de saúde vinculadas ao Hospital do Tricentenário, incluindo UPA's, UPAs e Hospitais, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades de tratamento de dados pessoais em nome das unidades.

CAPÍTULO II

TERMOS E DEFINIÇÕES

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

“**OSS HTRI**”: Organização Social de Saúde Hospital do Tricentenário;

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º As atividades de proteção de dados pessoais no âmbito das “OSS HTRI”, bem como seus instrumentos resultantes, devem se guiar pelos seguintes princípios:

I - Aderência à integridade e aos valores éticos e boa-fé no tratamento de dados pessoais;

II - Adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de adaptação dos tratamentos de dados pessoais;

III - Disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura do tratamento de dados pessoais em respeito à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

IV - Realização de avaliações periódicas internas para verificar a eficácia da proteção de dados pessoais, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive à alta administração;

V - Estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;

VI - Aderência dos métodos e modelos de tratamento de dados às exigências regulatórias da LGPD.

VII - Adoção de medidas que visem a assegurar a privacidade desde a concepção e por padrão;

VIII - Diligência contínua ao longo de todo o ciclo de tratamento do dado pessoal;

IX - Adoção de hipótese legal adequada para o devido tratamento de dados pessoais;

X - Adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas apropriadas;

XI - Manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais.

Art. 4º Esta Política tem por objetivos:

I - Proporcionar a adequação das atividades desenvolvidas pelas unidades da “OSS HTRI” à LGPD e regulamentos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD, em consonância com o atingimento dos objetivos estratégicos;

II - Produzir informações íntegras, confiáveis e completas das demandas dos titulares do dado;

III - Salvar o direito à proteção dos dados pessoais dos titulares previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e em eventuais normas complementares.;

IV - Possibilitar a adequada apuração dos responsáveis, em todos os níveis, que tenham acesso inadequado aos dados pessoais, em especial, aqueles considerados sensíveis;

V - Reduzir os riscos relacionados a incidentes envolvendo dados pessoais, com a implantação de medidas de controle de segurança da informação;

VI - Orientar e servir de diretriz para os agentes de tratamento.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da PPDPL- “OSS HTRI”:

I – Contribuir para a criação de uma cultura íntegra e ética voltada à privacidade dos titulares de dados;

II - Fortalecer a integridade institucional por meio da identificação de vulnerabilidades na segurança da informação;

III - Promover a capacitação adequada do encarregado, equipe de apoio e agentes de tratamento de dados;

IV - Estabelecer mecanismos eficazes para identificar e responder a possíveis incidentes de segurança;

V - Garantir transparência no tratamento de dados, fornecendo informações claras aos titulares, conforme exigências legais;

VI - Adotar uma gestão de riscos sistemática baseada em metodologias técnicas.

Parágrafo único: O modelo de gestão de gerenciamento de riscos deve seguir o método de priorização de processos, considerando sua relevância e impacto na estratégia da empresa

Art. 6º O método de priorização de processos seguirá a seguinte disposição:

I – Processos prioritários (Alto risco): serão avaliados imediatamente e reavaliados semestralmente;

II – Processos relevantes (Médio risco): serão avaliados no ano subsequente e reavaliados a cada um ano;

III – Processos não-prioritários (Baixo risco): serão avaliados em dois anos e reavaliados a cada dois anos.

Parágrafo único: A classificação de priorização será dada pela aprovação da gestão de cada unidade da “OSS HTRI”, com apoio da Encarregada de Dados, e terá metodologia própria.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º São instrumentos da PPDPL- “OSS HTRI”:

I - As Instâncias de Supervisão: **Superintendência das OSS Hospital do Tricentenário e Gestores do Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC).**

II - A metodologia: o modelo de gestão de riscos das unidades deve ser estruturado com base nas boas práticas produzidas pela International Organization for Standardization, em especial, as ISO 27001, 27002, 27701, 27799 e o ciclo PDCA (Planejar, Executar, Controlar e Agir);

III – A capacitação continuada: o Plano Anual de Capacitação de Colaboradores, incluindo o eixo temático de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;

IV - As normas, manuais e procedimentos: formalmente definidos e aprovados pela alta gestão;

V - A solução tecnológica: o processo de gestão de riscos deve ser apoiado por adequado suporte de tecnologia da informação.

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO, COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I Do Controlador, Encarregado e Operadores

Art. 8º O Hospital do Tricentenário e todas as suas unidades vinculadas são controladoras dos dados pessoais por eles tratados, nos termos das suas competências legal e institucional.

Art. 9º O Superintendente da OSS Hospital do Tricentenário, bem como os diretores das unidades, enquanto representante legal, terá responsabilidade pela definição final da gestão dos riscos e controles internos quanto à adequação à LGPD nas unidades.

Art. 10º. - O encarregado de dados pessoais (DPO) será designado para gerenciar o projeto de adequação à legislação de proteção de dados e será assessorado por uma equipe de apoio.

Parágrafo Único: O encarregado da “OSS HTRI” será assessorado por equipe de apoio - Comitê De Proteção De Dados e Privacidade, preferencialmente formado pelas seguintes áreas:

I - Gerente Corporativo de TI

II – Gerente Corporativo de RH

III- Analista de Compliance

Art. 11. Os provedores de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e demais prestadores de serviços ao Hospital do Tricentenário e demais unidades que compõem a “OSS HTRI” que tratem dado pessoal em nome desta serão considerados operadores e deverão atender a esta Política, além de cumprir os deveres legais, contratuais e de parceria respectivos, dentre os quais se incluirão, mas não se limitarão aos seguintes:

I - Assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pelo HTRI;

II - Apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;

III - Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - Seguir fielmente as diretrizes e instruções emitidas pelo HTRI;

V - Permitir acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao HTRI, mediante solicitação;

VI - Permitir a realização de auditorias da “OSS HTRI” e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - Auxiliar, sempre que necessário, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - Comunicar formalmente e de imediato a ocorrência de qualquer risco a “OSS HTRI”, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - Descartar de forma irrecuperável ou devolver para o HTRI todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Seção II - Das Instituições

Art. 12º O Comitê De Proteção De Dados e Privacidade é responsável por:

I – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade operacional de acordo com o disposto na Lei nº 13.709/2018;

II – Mitigar as vulnerabilidades apresentadas pela DPO e propor soluções de melhoria com metas estabelecidas;

III – Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas pelo Comitê para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018

IV – Promover a comunicação interna e externa acerca das medidas de proteção de dados adotadas, de ofício ou mediante provocação do interessado pessoais e outros órgãos;

V – Manter o Diretor da unidade e o Superintendente informado acerca do Plano de Ação e das tomadas de decisão feitas em reunião;

Parágrafo único: No desempenho das atribuições previstas neste ato, o CPDP poderá contar com o apoio da assessoria jurídica, bem como convidar representantes de outras áreas de conhecimento da “OSS HTRI”, conforme a necessidade surgir, para contribuir com os trabalhos necessários ao estabelecimento de processos e diretrizes, e que atuarão em conjunto com o CPDP para alcance das metas e políticas propostas.

Art. 13º O Gestor de Processos corresponde a todo e qualquer responsável pela unidade de execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos.

Seção III - Das atribuições e responsabilidades

Art. 14º Compete ao Superintendente da OSS Hospital do Tricentenário, enquanto representante legal:

I - Aprovar práticas e princípios de conduta e padrões de tratamento de dados pessoais;

II - Aprovar as alterações da PPDPL;

IV - Aprovar a estrutura, extensão e conteúdo do Inventário de Dados;

V- Realizar os ajustes contratuais e de termos de compromisso decorrentes da implementação da PPDPL;

- VI - Acompanhar o diagnóstico preliminar de controles internos;
- VII - Tomar conhecimento do andamento e resultados da avaliação de controles internos;
- VIII - Tomar ciência do monitoramento do PPDPL-OSS HTRI;
- IX - Aprovar e promover o Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais; e
- X - Validar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei

Art. 15. Compete ao Encarregado de Dados:

- I - Propor práticas e princípios de conduta e padrões de tratamento de dados pessoais;
- II – Propor alterações da PPDPL- “OSS HTRI”;
- III - Consolidar propostas de ações, avaliar e elaborar o Plano de Implementação de Controles Internos;
- IV - Elaborar a estrutura, extensão e conteúdo do Inventário de Dados;
- V - Promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução da PPDPL - “OSS HTRI”;
- V - Recomendar ajustes contratuais e de termos de compromisso decorrentes da implementação da PPDPL - “OSS HTRI”;
- VI - Definir o diagnóstico preliminar de controles internos;
- VII - Instituir e acompanhar a avaliação de controles internos;
- VIII - Monitorar o PPDPL - “OSS HTRI”;
- IX - Elaborar o Plano de Gestão de Resposta a Incidentes com Dados Pessoais;
- X – Subsidiar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;
- XI - Cumprir os objetivos e metas previstas na Política de Proteção de Dados Pessoais Local;
- XII - Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

XIII - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

XIV - Orientar os funcionários e os operadores no cumprimento das práticas necessárias à proteção de dados pessoais;

XV - Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

XVI - Atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

XVII - Informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais;

XVIII - Prestar orientação jurídica sobre aplicação da LGPD e dos normativos dela decorrentes;

XIX - Elaborar os ajustes contratuais e de termos de compromisso decorrentes da implementação da PPDPL-OSS HTRI;

XX - Prestar consultoria jurídica na elaboração de normativos e instrumentos internos, em especial Termos de Uso e Termos de Consentimento, quanto à proteção de dados pessoais.

XXI - Como forma de garantir a disseminação do conhecimento, o encarregado e a sua equipe poderão sugerir e apoiar campanhas de conscientização de modo a aprimorar a cultura da proteção de dados pessoais e da privacidade.

Art. 16º Compete à gerência de Tecnologia da Informação:

I - Prestar orientação técnica ao encarregado e aos operadores sobre questionamentos e boas práticas em segurança da informação;

II - Apoiar as ações de capacitação nas áreas de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;

III - Realizar, em conjunto com o encarregado e a alta gestão, a avaliação de controles internos dos processos priorizados;

V - Apoiar, com propostas técnicas de segurança da informação, a elaboração do Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais;

VI - Apoiar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais;

VII - Extrair estrutura e conteúdo de dados pessoais em sistemas informatizados para elaboração do Inventário de Dados;

VIII - Extrair conteúdo de dados pessoais em sistemas informatizados para atendimentos das demandas dos titulares;

IX - Apoiar, com propostas técnicas de segurança da informação, a elaboração instrumentos, em especial contratos e congêneres;

X - Apoiar a elaboração do Plano de Implementação de Controles Internos

Art. 17º Compete ao Compliance:

I - Propor melhorias metodológicas no gerenciamento dos riscos associados à proteção de dados pessoais;

II - Apoiar o diagnóstico preliminar;

III – Apoiar a avaliação de controles internos dos processos priorizados;

IV - Apoiar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais;

V - Apoiar a elaboração do Plano de Implementação de Controles Internos.

Art. 18º Compete aos setores de Recursos Humanos:

I - Apoiar a promoção da disseminação da cultura de proteção de dados pessoais;

II - Prover a capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego no conteúdo de proteção de dados pessoais;

III - Praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades

Art. 19º Compete aos Gestores:

I - Realizar, em conjunto com a Unidade de Tecnologia da Informação, Encarregado de Dados e Compliance, a avaliação de controles internos dos processos priorizados;

II - Elaborar propostas de ação ao Plano de Implementação de Controles dos processos sob sua responsabilidade;

III - Cumprir os objetivos e as prioridades estabelecidas pelo Plano de Implementação de Controles;

IV - Gerenciar as ações do Plano de Implementação de Controles e avaliar os seus resultados dos processos sob sua responsabilidade;

V - Disponibilizar o conteúdo de dados pessoais para elaboração do Inventário de Dados;

VI - Disponibilizar conteúdo de dados pessoais para atendimentos das demandas dos titulares;

VII - Cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelo dirigente máximo e pelo encarregado;

VIII - Adotar princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito da sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO VII

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 20. O tratamento de dados pessoais pela “OSS HTRI” será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público e prestação de tutela de saúde aos seus pacientes.

Parágrafo único: O Decreto Estadual nº 35.130 de 10 de junho de 2010 e o Decreto Estadual nº 42.299, de 04 de novembro de 2015 definem as funções e atividades que constituem as finalidades e balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

Art. 21. As unidades manterão contratos com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações, os quais poderão, conforme o caso, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível e ser consultada pelos interessados.

Art. 22. Os dados pessoais tratados pela “OSS HTRI” deverão ser:

I - Protegidos por procedimentos internos para registrar autorizações e utilizações;

II - Mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade ou face à solicitação de descarte, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de temporalidade de retenção de dados;

III - Compartilhados somente para o exercício das funções institucionais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

IV - Revistos em periodicidade mínima bianual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 23. A responsabilidade da “OSS HTRI” pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita ao dever de se ater ao exercício de sua competência legal e institucional e de empregar boas práticas de governança e de segurança.

CAPÍTULO VIII

DO ATENDIMENTO AO TITULAR

Art. 24 - As unidades da “OSS HTRI” Hospital do Tricentenário se comprometem a atender prontamente às solicitações dos titulares de dados em relação ao tratamento de suas informações pessoais.

Art. 25. Os direitos dos titulares poderão ser exercidos mediante requerimento expresso do titular, ou de seu representante legalmente constituído, ao encarregado pelo e-mail dpo@ngcosshtri.org.br.

§ 1º A solicitação não gerará custos para o titular, e deverá ser atendida nos prazos e nos termos previstos em legislação específica.

§ 2º As solicitações relacionadas aos direitos dos titulares que porventura sejam recebidas por outro canal deverão ser encaminhadas ao encarregado para adoção das providências cabíveis.

Art. 26 - As dúvidas sobre este documento ou informações sobre o tratamento de dados devem ser direcionadas ao canal de comunicação oficial através do e-mail dpo@ngcosshtri.org.br

Art. 27 - As OSS HTRI se esforçarão para responder de forma ágil e eficiente às solicitações dos titulares, ressalvadas situações justificáveis, como aquelas que envolvam complexidade.

Art. 28 - O prazo legal para resposta às solicitações dos titulares será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 29 - A solicitação do titular poderá ser recusada caso não cumpra com os requisitos formais estabelecidos, como a comprovação de identidade.

Art. 30 - Nos casos em que a solicitação de exclusão de dados pessoais não esteja em conformidade com requisitos legais, a mesma poderá ser negada, desde que a manutenção dos dados pela “OSS HTRI” seja permitida por lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Em função da complexidade e abrangência, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada através do Plano de Implementação de Controles, a ser elaborado em 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da Portaria que aprovar o presente documento, com prazo de conclusão de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único: O Plano de Implementação de Controles deverá ser revisado anualmente e poderá sofrer alterações de ofício, após validação da alta gestão a partir da redefinição de prioridades por parte da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais, conforme § 1º do art.6º do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020.

Art. 32º O Plano de Implementação de Controles aprovado pelo dirigente máximo deverá ser inserido e gerenciado na solução tecnológica de gestão de riscos com adequado suporte do setor responsável.

Art. 33º Os casos omissos ou excepcionalidades serão deliberados pelo dirigente máximo, consultado o encarregado e o Comitê De Proteção De Dados e Privacidade.

Art. 34º As violações a esta Política são passíveis de aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

§ 1º No caso de terceiros contratados ou prestadores de serviço, serão aplicadas as penalidades previstas nos respectivos contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º No caso de violações que impliquem atividades ilegais, ou que possam incorrer em risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, ou em danos à ANPD, o infrator será responsabilizado pelos prejuízos causados, na forma da legislação pertinente.

CONTROLE HISTÓRICO

Versão:	01
Estabelecido em:	18/10/2024
Última revisão em:	23/01/2025
Elaboração/Revisão:	Thayuana Araujo (Advogada) e Gabriela Duarte (Encarregada de dados)
Aprovação:	Ana Kelly Araújo (Gestora Geral) / Gabriella Caldas (Assessora Jurídica) / Adalberto Santos (Gerente Corporativo de TI)

